MUNICÍPIO DE
**RIO POMBA**

| Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII | Presidente: |
|---|---|
| | Vice: |
| | Secretário: |

**PROJETO DE LEI Nº 1.841 /2020**

"Dispõe sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo de Rio Pomba, para abrir créditos adicionais especiais no valor de R$ 16.962,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, referente a partilha de recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento à COVID-19 conforme Resolução 004/2020, na forma que específica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a abrir na Lei Orçamentária vigente, créditos adicionais especiais no valor de no valor de R$ 16.962,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais), referente a partilha de recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento à COVID-19 conforme Resolução 004/2020.

§ 1° Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício corrente, com base na receita arrecadada, sob a Fonte de Recursos 154 - auxílio financeiro no enfrentamento à COVID-19.

§ 2° Os recursos dos créditos a serem abertos serão destinados ao atendimento das seguintes despesas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Órgão** | 02 – Poder Executivo | | |
| **Unidade:** | 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| **Função:** | 08 – Assistência Social | | |
| **SubFunção:** | 242 – Assistência ao Portador de Deficiência | | |
| **Atividade:** | 0.006 – Subvenção para APAE | | |
| **Elemento** | **Especificação** | **Fonte de Recurso** | **Valor (R$)** |
| 33.90.43 | Subvenções Sociais | 154 | 16.962,00 |
| TOTAL | | | 16.962,00 |

**Art. 2º** - Constitui fonte de rercursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos de excesso de arrecadação do exercício corrente.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação ou remanejamento de dotação de que trata o art. 2º até o limite de 100% do seu valor total.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as metas físicas e financeiras da Lei Municipal nº 1.590/2017 que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei Municipal nº 1.629/2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, para a referida despesa.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 04 de dezembro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
04/12/2020
07/12/20 Exp
/ /
/ /

**Aprovado em** Única **discussão**
**por** unanim. dos presentes
**SESSÃO** 07 / 12 / 2020
**Obs.:** Com dispensa de prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário.

VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

MUNICÍPIO DE
**RIO POMBA**

***MENSAGEM***

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre Autorização Legislativa ao Poder Executivo de Rio Pomba, para abrir créditos adicionais especiais no valor de R$16.962,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, referente a partilha de recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento à COVID-19 conforme Resolução 004/2020, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

O presente instrumento normativo, ora colocado ao crivo decisório dessa Casa tem como finalidade a autorização para inclusão no orçamento vigente dos recursos recebidos conforme Resolução nº 004 de 06 de agosto de 2020.

Insta esclarecer que tratar-se apenas de uma adequação orçamentária formal para realocação orçamentária, onde se busca adequar o orçamento do município, de acordo com a Lei nº 4.320/64, que institui as normas gerais do direito financeiro.

Portando, requeiro que seja apreciado em caráter de urgência, para que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente,

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 04 / 12 / 2020
17h40min
Ramon Machado de Oliveira